



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº **011** /2.017 DE 13/06/2.017.

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

Anexo, para alta apreciação desse nobre Poder, Projeto de Lei que **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA AFIM DE PROPICIAR REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DAQUELA ENTIDADE.**

Sem maiores delongas trata-se de importante projeto que visa dar condições ao Hospital São João Batista de continuar a manter os relevantes serviços de saúde ali realizados.

Destarte, por tratar-se de matéria relevante interesse público, esperamos desta forma, que os nobres Edis comunguem dessa opinião, apreciando e votando favoravelmente o presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer, e valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00.311/2017
Entrada em 13/06/2017
Encarregado *Ronaldo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI

PROJETO DE LEI Nº 11 /2.017 DE 13-06-2.017.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA COM O OBJETIVO DE CONCEDER, À TÍTULO DE INCENTIVO, SUBVENÇÃO ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAMOJI – MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, para consecução de objetivos em comum, a título específico de incentivo mediante subvenção econômica, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), além do fornecimento de mão de obra própria da municipalidade, a serem repassados e disponibilizados conforme a disponibilidade financeira do Município, para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial nas despesas com reforma e manutenção do prédio daquela entidade.

Artigo 2º. Os valores serão repassados conforme a disponibilidade financeira do município, durante o exercício financeiro de 2.017, mediante requerimento da entidade conveniada, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a conveniência da administração, sendo a mão de obra disponibilizada e alocada também de acordo com as necessidades daquela entidade demonstradas em plano de trabalho.

Artigo 3º. Para realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração de Convênio, devendo, porém, ser previamente conferida a documentação que demonstre que a entidade encontra-se apta a receber os recursos.

Artigo 4º. O **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** fica obrigado a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamogi - MG dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da reforma ou manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

constante do plano de trabalho, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º. O repasse dos valores de que trata esta Lei servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§2º. A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

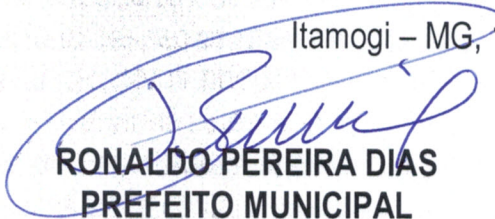
Artigo 5º. Para cobertura das despesas constantes desta Lei, será aberto um crédito adicional especial até o limite dos valores necessários à implementação do convênio a ser firmado.

Parágrafo Único – Servirão ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, valores diversos constantes do orçamento do corrente exercício previstas para custeio que terão suas dotações parcialmente ou totalmente anuladas na implementação do orçamento corrente, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Itamogi – MG, 13 de Junho de 2.017.


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL